



**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
2200000137_SA_16NS2022**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato

ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do contrato

ARTIGO 3.º - Articulação com os Serviços e Escolas da Universidade de Lisboa

ARTIGO 4.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 6.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

ARTIGO 7.º - Entrega dos Bens

ARTIGO 8.º - Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º - Garantia dos Bens

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS OU ESCOLAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 10.º - Preço base

ARTIGO 11.º - Condições de pagamento

ARTIGO 12.º - Obrigações dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa

SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 13.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa

ARTIGO 18.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 19.º - Deveres de informação

ARTIGO 20.º - Comunicações

ARTIGO 21.º - Foro competente

ARTIGO 22.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 23.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 24.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por ULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição e montagem de baterias de condensadores para compensação do fator de potência das instalações de consumo da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.
2. A instalação de baterias de condensadores visa corrigir o fator de potência de instalações de consumo alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) pela anulação da parcela referente à "energia reativa consumida". A energia reativa é parte integrante da fatura de energia elétrica das instalações, cujo respetivo custo pode ser eliminado através da instalação deste tipo de equipamentos possibilitando, dessa forma, à Universidade de Lisboa reduzir os seus custos com a fatura de energia elétrica.

ARTIGO 2.º Fundamentação e Caracterização do contrato

1. A Universidade de Lisboa e as suas Escolas e/ou Serviços identificaram, no âmbito da análise das faturas de energia elétrica dos seus edifícios, um conjunto de instalações para as quais se regista o consumo de energia reativa. A energia reativa é uma energia que, apesar de necessária, não produz qualquer energia útil, e tende a "ocupar espaço" na rede de distribuição de energia aumentando, por isso, as perdas nas redes e nas instalações de utilização, pelo que o seu consumo deverá ser controlado. Acresce o facto de os consumos de energia reativa assumirem repercussões ao nível do aumento de custos com a fatura anual de energia elétrica dos consumidores em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE). A energia reativa é faturada de acordo com as regras definidas nos Despacho n.º 7253/2010, de 26 de abril e Despacho n.º 12605/2010, de 29 de julho, que aprovaram o regime jurídico aplicável à faturação de energia reativa relativa ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição. De acordo com o referido diploma, o preço aplicável à energia reativa é obtido através da aplicação de um fator multiplicativo ao preço de referência da energia reativa, publicado anualmente com as tarifas de acesso às redes, por parte da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). Os consumos de energia reativa registados no Escalão 3 são faturados a um custo 3 vezes superior à tarifa de referência, o que tende a assumir repercussões significativas na fatura de energia elétrica dos edifícios. Por esse motivo, assume-se particularmente relevante a adoção de medidas que visem otimizar os custos com os consumos de energia reativa das instalações, designadamente através da aquisição de equipamentos elétricos que efetuem a respetiva correção do fator de potência, pela anulação desta tipologia de consumos - as baterias de condensadores. A instalação destes equipamentos, para além de permitir às entidades uma redução dos seus custos com a fatura de energia elétrica, permitem ainda:
 - Contribuir para o aumento de vida útil dos equipamentos, reduzindo assim os custos de manutenção da instalação;
 - Reduzir as perdas de energia nas redes de distribuição de energia e nas instalações do consumidor;
 - Melhorar a eficiência energética da instalação, pela utilização racional da energia consumida.

A Universidade de Lisboa lançou, no final do ano de 2021, um procedimento com vista à aquisição e montagem dos equipamentos objeto do presente procedimento, tendo sido todas as propostas apresentadas excluídas com fundamento na alínea c) do artigo 79.º do CCP pelo facto de ter sido apresentada lista de erros e omissões às peças do procedimento, sem, porém, ter sido dada resposta aos interessados no prazo definido para o efeito.

Por esse motivo, o presente procedimento visa ainda assegurar o previsto no n.º 3 do artigo 79.º do CCP, pelo lançamento de novo procedimento concursal no prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes nos procedimento de aquisição de bens ou serviços cujo preço base seja superior a 135.000,00 euros. Considerando que o preço base do presente procedimento é inferior a esse limiar, entende-se que não é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes.

3. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar que os bens a entregar cumprem com o disposto na Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, fornecendo os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais.

4. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Os contratos integrarão ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelos órgãos competentes para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) a proposta;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- f) o clausulado contratual.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integrarão os contratos, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

7. Os ajustamentos propostos pelas entidades adjudicantes nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Articulação com os Serviços e Escolas da Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Núcleo de Compras da Universidade de Lisboa, respetivos serviços das Escolas e restantes Serviços da Universidade de Lisboa e com os gestores do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução destes, nos termos do artigo 290º-A.

2. As relações do adjudicatário com os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa.

3. As entregas deverão ser comunicadas para os seguintes e-mails, com a antecedência mínima de 3 dias úteis:

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - geral.aca@reitoria.ulisboa.pt ou mvila@reitoria.ulisboa.pt

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa - ana.monteiro@sas.ulisboa.pt

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa - jlousa@fc.ulisboa.pt

Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa - mroble@iseg.ulisboa.pt

4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas seguintes instalações:

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - Estádio Universitário de Lisboa

- Complexo de Piscinas - Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa
- Polidesportivo CEDAR - Avenida da Universidade Técnica, Campus da Ajuda, 1349-055 Lisboa

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

- Cantina I ("Cantina Velha") - Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa
- Cantina do Pólo do Alto da Ajuda - Rua Professor Cid dos Santos, 1300-477 Lisboa

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

- Edifício C7 da Faculdade de Ciências - Campo Grande, 1749-016 Lisboa
- Edifício do TEC LABS da Faculdade de Ciências - Campo Grande, 1749-016 Lisboa

Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

- Edifício do ISEG - Edifício das Francesinhas e Quelhas, Rua do Quelhas, n.º 6, 1200-781 Lisboa

5. Os bens a entregar devem ser acompanhados de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.

6. A participação dos trabalhadores dos Serviços e Escolas da Universidade de Lisboa, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º

Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, os contratos a celebrar iniciam-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura, após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e de acordo com a data de produção de efeitos indicada na nota de encomenda a enviar, e mantêm-se em vigor até à data de aceitação da totalidade dos bens, por cada entidade adjudicante, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.

2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o envio da nota de encomenda.

3. O prazo para envio da Nota de Encomenda é fixado em 10 dias úteis após a data de início do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5.º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

1. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;

2. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A do presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
3. Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no presente caderno de encargos;
4. Garantir que os bens fornecidos cumprem o disposto Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
5. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
6. Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
7. Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes;
8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens;
9. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 6.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens às entidades adjudicantes, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações das entidades adjudicantes em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
4. Caso, no ato da entrega dos equipamentos, se verifiquem quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, é reservado, às entidades adjudicantes, o direito de rejeitar a entrega dos equipamentos e solicitar ao adjudicatário que, em prazo razoável, e a expensas suas, proceda às reparações ou substituições que considerar necessárias à adequada operacionalidade dos bens.

ARTIGO 7.º

Entrega dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4º.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou trabalhadores dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, quando aplicável.
3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar aos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. Até ao prazo de 15 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, os Serviços e Escolas da Universidade de Lisboa procedem à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. No caso de os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa verificarem a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa deve informar o adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 dias.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.
7. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
8. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição do bem por parte dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
11. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa.

ARTIGO 8.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 9.º

Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

2. Considerando que o prazo mínimo de garantia dos bens móveis será de 3 anos, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento do prazo de garantia mínimo obrigatório de 3 anos para os equipamentos, ou pelo período definido no âmbito da sua proposta se superior, e o qual se conta a partir da data de aceitação definitiva dos bens pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizado nas instalações dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa.
4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia do bem fornecido;
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra;
 - g) A intervenção a ocorrer até 3 dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa;
6. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens prevista no Classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS OU ESCOLAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 10.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 37.400,00 euros (trinta e sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base estabelecido para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento para cada uma das entidades adjudicantes, não pode, sob pena de exclusão, ser superior a:
- Serviços Centrais da Universidade de Lisboa: 13.200,00 euros (treze mil e duzentos euros)
- Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa: 8.250,00 euros (oito mil duzentos e cinquenta euros)
- Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa: 9.900,00 euros (nove mil e novecentos euros)
- Instituto Superior de Economia e Gestão: 6.050,00 euros (seis mil e cinquenta euros)
3. O preço base para cada entidade adjudicante foi determinado através de uma consulta preliminar ao mercado para a aquisição de baterias de condensadores com as características técnicas de cada uma das instalações. Ao preço unitário de cada instalação das entidades adjudicantes foi acrescida uma margem de 10% para fazer face à atual volatilidade de mercado na aquisição deste tipo de equipamentos. O preço global do procedimento corresponde ao somatório do preço base determinado para os equipamentos de cada uma das entidades adjudicantes.

4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
5. A proposta de preço a apresentar pelos concorrentes deverá incluir o custo com o fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como, com o fornecimento de calha e respetiva cablagem para ligação dos equipamentos ao QGBT, dos armários e demais equipamentos, materiais e acessórios necessários à correta montagem das baterias de condensadores.
6. No caso concreto dos edifícios dos Serviços Centrais da ULisboa (Complexo de Piscinas e Polidesportivo CEDAR do Estádio Universitário de Lisboa) e dos edifícios integrados nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (Cantina I e Cantina do Pólo da Ajuda), a proposta de preço a apresentar pelos concorrentes deverá, ainda, incluir os custos com a desmontagem dos equipamentos atualmente existentes que se encontram obsoletos (incluindo armários, TIs e respetiva cablagem), bem como, todas as despesas com o seu adequado encaminhamento a operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta tipologia de resíduos.
7. A proposta de preço a apresentar pelos concorrentes deverá, ainda, incluir quaisquer custos, encargos e despesas necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto do presente procedimento, incluindo a realização de quaisquer testes e ensaios necessários à adequada colocação em serviço dos equipamentos.
8. O preço referido no número 1 inclui também todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

ARTIGO 11.º

Condições de pagamento

1. Os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas após a sua receção.
2. O pagamento será efetuado pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A quantia a pagar pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. A obrigação prevista no número anterior considera-se vencida após o fornecimento e execução de todos os trabalhos necessários à adequada montagem dos bens objeto do presente procedimento, incluindo a realização dos ensaios necessários à verificação do adequado funcionamento das baterias de condensadores.
5. O adjudicatário deverá emitir uma fatura por cada entidade adjudicante, na qual deverá constar o valor em conformidade com a proposta adjudicada, discriminando o valor afeto a cada bateria de condensadores objeto do presente procedimento.
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
7. Para o efeito, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

8. Até 30.06.2022, os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.
9. Até 30.06.2022, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa aceitam a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico servicos.financeiros@sas.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Edifício Cantina Velha Av. Professor Gama Pinto 1600-192 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.
10. Até 30.06.2022, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico faturas@ciencias.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.
11. Até 30.06.2022, o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico ou através de correio postal, endereçado ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.
12. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
- a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
13. Em caso de discordância, por parte dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
14. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
15. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa encontram-se sujeitos às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
16. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
17. Os valores contestados pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

ARTIGO 12.º

Obrigações dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa

Decorrem para os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa as seguintes obrigações:

- 1. Após a data de início do contrato, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa obrigam-se a emitir e a enviar a nota de encomenda correspondente ao valor adjudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2. Notificar o adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias sobre qualquer rejeição dos bens entregues.
- 3. Assegurar que, entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa obrigam-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 13.º **Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

ARTIGO 14.º **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis aos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 15.º**Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor**

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, sendo eficaz a partir da data a indicar pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. Os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa devem pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa não efetuem nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 16.º**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 17.º**Resolução do contrato por parte dos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelos Serviços ou Escolas da Universidade de Lisboa.

ARTIGO 18.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 19.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 20.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 23.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 24.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A, B, C e D ao presente caderno de encargos.